



Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER N° 07, de 2019.

EMENDA 01, DE 2019, AO SUBSTITUTIVO N° 01, DE 2018, AO ANTEPROJETO DE LEI N° 93 DE 2018.

PROPONENTE: Rafael Brugnerotto/PSB

RELATOR: Josué de Souza/PTC

EMENTA: Emenda Aditiva

PARECER FAVORÁVEL.

I - FUNDAMENTAÇÃO E VOTO DO RELATOR

Compete à Comissão de Justiça e Redação opinar sobre os aspectos constitucionais, legais, regimentais e a boa técnica legislativa das proposições.

A Emenda apresentada acrescenta o inciso XV, ao artigo 9º, do Substitutivo nº 01/2018, ao Anteprojeto de Lei nº 93/2018, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“XV Ações preventivas da Equipe Técnica Multidisciplinar – ETMD;”
“(...)"

Afirma a justificativa:

“Amplamente relacionado com motivos que levam a Evasão Escolar, o Transtorno Déficit de Atenção com Hiperatividade, traz a criança ou adolescente e reflexivamente aos pais, professores e todos os que se relacionam com ele, muitas dificuldades que podem ser preponderantes na desmotivação e consequente afastamento dos bancos escolares.
(...)

Rua Pernambuco 1843 – Centro – CEP 85810-021 – Cascavel – Paraná Fone (45) 3321-8800
Fax (45) 3321-8881 – www.camaracascavel.pr.gov.br – E-mail: admin@camaracascavel.pr.gov.br





Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

Sendo assim, faz jus ao pronunciamento em plenário, deste parlamentar, no sentido de que precisamos modernizar o atendimento às nossas crianças e adolescentes, identificando fatores preventivos que possam ensejar na desmotivação, a fuga da escolaridade obrigatória, ao abandono precoce e assim o absentismo sistemático das aulas”.

O Regimento Interno desta Casa de Leis, em seu artigo 165, prevê a possibilidade da proposição de Emendas aos Projetos apresentados, podendo essas ser Supressivas, Substitutivas, Aditivas, Aglutinativas, Modificativas e de Redação.

Quanto à iniciativa e competência não se verificam impedimentos legais, sendo que a matéria é de interesse público, na medida em que busca acrescentar e complementar as ações de competência da Equipe Técnica Multidisciplinar – ETMD, a qual possui sua composição prevista no art. 10 do referido Substitutivo.

Entende-se que a presente proposição não cria novas atribuições à ETMD, mas sim, apenas aumenta o poder de ação do Poder Executivo, portanto, após avaliar a matéria como Relator, nos termos do artigo 38 *caput*, do Regimento Interno, não se verificam impedimentos constitucionais, legais e técnicos a tramitação da Emenda, deste modo, manifesto o meu voto **FAVORÁVEL**.

II- VOTO DA COMISSÃO

A Comissão de Justiça e Redação, por meio dos seus Vereadores, acompanham o Eminente Relator e opinam pelo Voto **FAVORÁVEL** a presente Emenda.

É o Parecer. Sala das Comissões Permanentes.

Cascavel, 12 de fevereiro de 2019.

Jaime Vasatta/PODE
Presidente

Rafael Brugnerotto/PSB
Secretário

Josué de Souza/PTC
Membro